

da Comissão sobre o Officio do Excelentissimo Vice Presidente, pedindo humas
informações do tombo que há de volute neste Tombo, e quantas famílias
coloniaes poderão admitir, hi deixar. este negocio para a proximidade humas
inda humas extraordinaria, por isso que puzera de grande ponderação, assim
envolvido, mais sobre a entrada d'ella para Araraquara, e para a Capitania
do Arribado Claro, que não se podia por em execução, sem publicarse as
Porturas, principalmente no que diz respeito a entrada e amanho d'ella.
rara, que em outra Comissão darão principio, entrando mandado tirar a
planta da obra isto da parte que puzera a fim de celebrarse a super-
ra. levantou-se a sessão. Em 0 Padre José Maria de Oliveira Secreta-
rio arribado.

Por V. Sr. Silva Barroto, Juiz da

Sessão de 14 de Dez. de 1729

Aberta a Sessão, lida a Acta da antecedente foi aprovada, peltando
o Senhor Corregedor com causa, assignar-se o Mandado no Livro competente
para o Procurador satisfazer a Joaquim Pinto aquantia de seis mil,
de Ordenado de Alcaide no tempo que servio com a Camara transacta -
Luz. e hum Officio do Juiz de Paz d. Araraquara, participando
esta Camara acharse resolto, e puzera cuidar em sua saúde, e
inda entregar o trabalho ao Suplente esta esta d'viagem, por tanto
hi necessario dar posse a immediato, achando-se impediado em
voto João Pinto, e o Capitão Manoel José do Amaral, tirou-se
por sorte, sahindo João Pinto, e hi verase que fosse avisado para
tomar posse e servir no impedimento de ambos. Luz. e hum Offi-
cio do Juiz Ordinario d'ella, participando não poder satisfazer logo
esta Camara por se achar o Recibo do Solto ausente, por
logo que chegar dava cumprimento, ficou a Camara autorizada de
liberando humas Sessões extraordinarias logo que elle chegasse em dar
informações sobre o Solto e Prima. O Senhor Presidente
propoz que esta Camara fizesse humas Representações ao Conselho
Real, e ao Presidente da Provincia sobre o acomeço do Divino
no Arribado, e que sendo do dever das Camaras abastantes objectos
deviamos cuidar neste negocio tão importante para esta Villa,
assim foi deliberado. Entrou em discussão o Artigo de Porturas impari-
do a puzera de seis mil, e as que pelo beneficio da Lei podem vender
effeitos de hum Engenho ou lavoura, com praz para vender comete
título, o Senhor Juiz de parecer que se acatasse, e o Sr. Promotor que
a Capitania por que podia cammar algum prejuizo aos habitantes

habitantes da Villa, por quem causa confusão e muitos lavadores não ha- 30
rão mantimento para vender, assim foi resolveo isto he approved. outro
artigo impoer a multa de dois mil reis a quem vender agoardente
ou qualques bebidas a portuora aquem estiver embriagado, e o senhor de-
goisou sustentar a memoria de duto artigo, e que ainda pancia pouco, pro-
rum o mais foras de paucos que se legitime no todo. Artigo resolveo
unanimemente - 19.

Todo o que comrou a cavallo pelas ruas, sendo captivo, tera a
apena de dois dias de cadeia, e sendo livres dois mil reis de condem-
nação - 20.

Todo aquelle que metter gado bravo, ou tiver proada, ou mulada bra-
va proada nas ruas ou Pátio, ou andar com carros, ou carricoim, e
quia tera a mesma pena do artigo precedente. - 21.

Todo o que mandarem sacar e reparar ou fixarem por simismo, animais
bravos pelas ruas, e Pátio pagará sui mil reis de condemnação. 22.

Todo o que tiverem partes para negocio nos arredores desta Villa serao
obrigados a terem bem seguros com valo de oben palmas ou cerca de lei, pena
de quatro mil reis de condemnação, e de responsabilidade do animal que
se sumir, sendo provado que sahio por falta de segurança do ponto -

Todo aquelle que plantar beira campo, ou beira da Villa cercaria sua plan-
tation, com valo ou cerca como se faz nuncas no artigo precedente, e nain-
da assim entrarão animas em suas lavouas ou podouas matas, observando
a mesma cautela do artigo 15. - 23.

Todas as portueiras de caminhos, e entradas serao seguras a proporção do valo
e cercas mencionadas no artigo precedente, por um facil de saber, e fixar, e
sendo ellas assim, e passagiro que adixar abertas sera responsavel por si
seu domatico, ou a caso se inter forem o que dixerem abertas, a pagar o a-
nimal morto pelo lavador em suas lavouas, e o senhor que lhetas
nas cercas, ou a bridas para ter as lhetas nas cercas, sendo liberto tera a
mesma pena de compor a cerca a sua conta, e sendo captivo hum mil
reis de condemnação a seu senhor, e de compor a cerca como fica dito - 24.

Todo aquelle Fabricio, que consentir viver em sua Fabrica sem
estar, ou denunciar logo ao Tm de Paz, ou a Official do Quatirão
respective, sera condemnado em dois dias de prisão, e multa de dois mil reis.

26.
Todo oqum andar armado de faca, upada, aragaia, ou outra qualquer arma de fogo, e de fua, ou dar tiros dentro da Villa quer seja India, quer em dois dias de poricao.

27.
Todo aquelle que abrir portas, ou janelas no butom de sua casa, im: pedindo, ou devanando a cara de seu vizinho, pagara dois mil reis de condemnacao, e sera obrigado a tapar a porta, ou janelas.

28.
Cada morador, ou Proprietario de casa desta Villa, Freguia, e Capella do Termo hi obrigado a limpar, e conservar a sua luitada, sob pena de dois mil reis de multa, e ser o servico feito a sua custa. As Estradas p: Villas circunvizinhas ou de Freguia, ou Capellas do Termo a luitadas, ou Administradom dos Predios supictos, ou que fatter a parte de Caminho das Moradom, que conduram a esta Villa ou a alguma das Fre: guias ou Capellas do Termo, ou das servidao para fora sera feito de hum comtador a p:veo de servico que tiver, por em hum morador sera o: morada tenha alcançado o menor caminho, logo que principiando na sua estijao em menor distancia. — 29.

Quando o condemnado nao tiver com quem pagar alguma das multas estabelecidas n:ta Portaria sera hum dia de poricao por cada qui: rrento de multa.

30.
Todas asyuna impotas nos artigos destas Porturas sera dobrada na coincidencia dentro da Alçada desta Camara. Levantou-se a sessao em o Padre Jm Maria de Oliveira Secretario ordinario

Nota Negr. Silva Peres Herron. Pinze A

Sessao de 16 de 96.º de 1829
Aberta a Sessao toda a Acta da antecedente foi aprovada: fut: tendo o Senhor Corroia com causa p:ncipal e dia d'atras que se: sessao foi sessao por nao estar completo o numero de Moradom de: a copia das Porturas, e assignarao, para remittida ao Conselho